SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA

Roraima , 04 de Dezembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO VI | Nº 1280

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

CONSELHO GESTOR "AMR"
RESPONDENDO INTERINAMENTE PELA DIRETORIA
HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO ECONOMISTA DIRETOR EXECUTIVO
LUCIO AUGUSTO VILLELA DA COSTA ADVOGADO ASSESSOR JURIDICO
ISAIAS BARROS GOMES CONTADOR ASSESSOR CONTABIL
HORTENCIA FERREIRA SILVA SEC DIR. COOP. EXT. SUPORTE DO DIÁRIO

MUNICIPIOS ASSOCIADOS NA "AMR" NO ESTADO DE RORAIMA

ALTO ALEGRE – POPULAÇÃO 16.448 HABITANTES
AMAJARÍ – POPULAÇÃO 11.560 HABITANTES
BOA VISTA – POPULAÇÃO 399.213 HABITANTES
BONFIM – POPULAÇÃO 11.945 HABITANTES
CANTÁ – POPULAÇÃO 18.335 HABITANTES
CARACARAÍ – POPULAÇÃO 21.564 HABITANTES
CAROEBE – POPULAÇÃO 9.493 HABITANTES
IRACEMA – POPULAÇÃO 10.859 HABITANTES
MUCAJAÍ – POPULAÇÃO 17.528 HABITANTES
NORMANDIA – POPULAÇÃO 10.527 HABITANTES
PACARAIMA – POPULAÇÃO 12.375 HABITANTES
RORAINOPOLIS – POPULAÇÃO 28.215 HABITANTES
SÃO JOÃO DA BALIZA – POPULAÇÃO 7.740 HABITANTES
SÃO LUIZ – POPULAÇÃO 7.597 HABITANTES
UIRAMUTÃ – POPULAÇÃO 9.836 HABITANTES
FONTE: CENSO IBGE/2019.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº Processo Administrativo: 208/2020 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de consultoria técnica na área educacional em referência aos enquadramentos, promoções e progressões do impacto financeiro, contribuindo com o trabalho da comissão dos educadores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Normandia/RR**,** conforme as especificações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores JUSTIFICATIVA: Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação em relação a captação de apoio técnico para o desenvolvimento junto a comissão da secretaria, em relação aos estudos das progressões, promoções e impactos financeiros acerca da reestruturação dos educadores da rede municipal de ensino de Normandia/RR DECLARAÇÃO DE DISPENSA em 27/08/2020 Brunno Teixeira Presidente da CPL. RATIFICAÇÃO em 27/08/2020 Vicente Adolfo Brasil, Prefeito Municipal. VALOR: R$ 11.000,00 (onze mil reais) CONTRATADO: kennedy Leite da silva CPF: 351.270.073-04.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMN

Publicado por:
Brunno Henrique da Conceição Teixeira
Código Identificador:5D227DD9

CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA-RR através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados, a Adjudicação e a Homologação do processo licitatório de nº 259/2020, referente ao Pregão na forma Presencial de Nº 020/2020, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – PCF, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – RR. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO o Processo Licitatório de nº 259/2020 na modalidade Pregão, na forma Presencial de nº 020/2020, em favor da empresa: V SOARES ALVES EIRELI – ME CNPJ: 30.273.714/0001-34 vencedora do lote único com o valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Normandia- Roraima, 12 de novembro de 2020.

VICENTE ADOLFO BRASIL
Prefeito Municipal de Normandia – RR

Publicado por:
Brunno Henrique da Conceição Teixeira
Código Identificador:ED190B4A

GABINETE
PMN/SEMAD/PORTARIA N°. 024/2020;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E GESTAO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto n°. 148, de 04 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO V/N° 1131, e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:
RESOLVE
Art. 1° - Nomear a fiscal do Contrato n° 097/2020 – Registro de preços para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gestão digital por meio da digitalização centralizada de acervo e entrada continuada de documentos, com tratamento, armazenamento temporário, indexação e classificação de imagens digitalizadas, além de customização de sistema de gerenciamento de documentos da Prefeitura Municipal de Normandia e as Secretarias Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde. Referência: **Processo n° 267/2020;**

SERVIDOR	CARGO	FISCAL
Neubem Peixoto dos Santos Junior		Titular
Elias Pereira Evaristo		Substituto
Iago Italo Gaskin Martins		Substituto

Art. 2° - Esta Portaria tem efeito retroativo a 16 de novembro de 2020, data de sua assinatura contratual, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 02 de dezembro de 2020;

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

ROMERITO DELEON DA SILVA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Decreto n° 148/2020

Publicado por:
Elryson do Carmo Lima
Código Identificador:0D873986

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO FINAL

RESULTADO DE FINAL DO CERTAME
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, torna público que após análise técnica da proposta de preços da empresa habilitada concernente a TOMADA DE PREÇOS nº 011/2020 – CPL, PROC. N° 194/2020– SMOSP. OBJETO: **Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NAS RUAS DA VILA SÃO FRANCISCO E RUAS DA VILA NOVA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR. CONVÊNIO Nº 867774/2018-CELEBRADO COM A SUPERITENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM E PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR**. Concluída a fase de classificação e recursal, se obteve o resultado final[:
Empresa Vencedora: **CONSTRUTORA KASA EIRELI-EPP**
Valor para contratação: **R$ 1.683.354,69 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**. Estando a mesma devidamente adjudicada e Homologada pela autoridade superior.

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:54A4BFFF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.
A Comissão Permanente de Licitação-CPL do Município de Bonfim/RR, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM, em cumprimento à homologação procedida pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir:
PROCESSO N° 201/2020 – SMAD. - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 061/2020 - CPL.
Objeto da Licitação: A contratação de empresa para prestação de serviços de gestão e consultoria compreendendo os serviços de atualização de inventario patrimonial de bens dividido em Bens Moveis e Bens Imóveis, inclusive com fornecimento de material de apoio e mão de obra qualificada para inserção em sistema próprio, em atendimento a legislação que rege os bens patrimoniais desta Prefeitura e Fundos do Município de Bonfim/RR.
INTERESSADA G. M. BUENO BRASIL - ME - CNPJ: 14.466.742/0001-11
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores conforme o disposto na Medida Provisória N° 961, de 06 de maio de 2020.
No valor total de: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
Declaração de dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e ratificada pelo Sr. Joner Chagas, na qualidade de ordenador de despesas.

Bonfim/RR, em 03 de dezembro de 2020.

ELIENE DE CÁSSIA ROCHA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:B4FA3758

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
O Senhor Prefeito do município de Bonfim/RR, Joner Chagas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a vista do parecer conclusivo exarado pela CPL e Parecer técnico resolve:
HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:
Tomada de Preços nº 011/2020- CPL - Processo n° 194/2020 – SMOSP;
Data da Homologação e Adjudicação:03/12/2020
Objeto da Licitação: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução da Obra de PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, NAS RUAS DA VILA SÃO FRANCISCO E RUAS DA VILA NOVA ESPERANÇA, NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR. CONVÊNIO Nº 867774/2018-CELEBRADO COM A SUPERITENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM E PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
ADJUDICAR a empresa: CONSTRUTORA KASA EIRELI-EPP – CNPJ Nº 07.704.175/0001-29, com o valor de R$ R$ 1.683.354,69 (Um milhão, seiscentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:8E8B1DD5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020.
ORIGEM: PROCESO N° 149/2020. – SMOSP. - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020 - CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: ALTO BRILHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. - CNPJ: 06.175.100/0001-35
RESPONSAVEL: GUILHERME MACEDO LEVEL SALOMÃO. - CPF: 523.304.432-34 - SÓCIO ADMINISTRADOR.
DO OBJETO: A contratação de empresa de Engenharia para Execução da Obra de Implantação de Rede de Distribuição de Energia Elétrica no Loteamento Fruto Verde, no Município de Bonfim/RR, condiciona a construção com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SMOSP.
EXERCÍCIO: 2020. - Programa de Atividade: 17.512.0603.1010.0000 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Tipo de empenho: Do valor global.
Fonte de Recursos: Recursos do Convênio-SUDAM N° 867782/2018 e Recursos Próprios de Contra Partida do Município Bonfim/RR.
Valor total de R$ 1.005.972,84 (Hum milhão, cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA do CONTRATO: De 210 (Duzentos e dez) dias contados desde sua assinatura.
DATA da ASSINATURA: 01/12/2020.

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:150C190D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 070/2020.

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 070/2020.
ORIGEM: PROCESSO N° 153/2020 - SMSA. - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2020-CPL.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR. - CNPJ: 04.056.214/0001-30
CONTRATADA: TORRES BRAGA COM. E SERVIÇOS EIRELI. - CNPJ: 03.713.098/0001-12
RESPONSÁVEL: ANGELO JOSÉ BRAGA TORRES. - CPF: 003.024.382-38 - PROPRIETÁRIO.

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de execução do objeto do Contrato N° 070/2020, por mais 90 (Noventa) dias contados a partir da data de 20/11/2020 e a vigência do Contrato será prorrogado por mais 90 (Noventa) dias contados a partir do dia 20/11/2020, e podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, e, Lei Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública.
Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SMSA. - Exercício: 2020.
Programa de Trabalho: 10.301.1004.1055.0000 - Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: Recursos do Incremento do PAB.
VALOR TOTAL: R$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais).
VIGÊNCIA do 1° TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 070/2020: De 90 (Noventa) dias contados a partir do dia 20/11/2020.
DATA da ASSINATURA: 20/11/2020.

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:8DA9D862

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
EDITAL Nº 005/2020 CONCURSO - PRÊMIO CAROEBE DE CONEXÕES CULTURAIS – LEI ALDIR BLANC – MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.

A Prefeitura de Caroebe por meio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** e da **Comissão de Acompanhamento dos recursos recebidos pelo município em decorrência da Lei Federal nº 14.017/29-06-2020** e, no uso das atribuições que lhes foram conferidas através do Decreto n° 214 de 1 de outubro de 2020, Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto n°10.464 de 17 de agosto de 2020, torna público o presente **Edital nº 005/2020 - Concurso-Prêmio Caroebe de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc – Manifestações Culturais** que tem por objeto a premiação de até 3 (Três) projetos do segmento **Manifestações Culturais** com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Caroebe/RR como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19), imanentes ao Decreto de Calamidade Pública nº 6 de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 121 de 30 de Março de 2020, de igual natureza.

1. MOTIVAÇÃO
A Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de Junho de 2020 dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19). O art. 2º da referida lei estabelece que os valores devam ser aplicados em três grupos distintos de ações:
1.1. Renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, em 3 (três) parcelas ou parcela única;
1.2. Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social;
1.3. Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
1.4 Conforme o art. 2°, incisos II do Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, cabe ao Município de Caroebe distribuir os subsídios mensais voltados à "manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social"; e inciso III, aos Estados e Municípios, "elaborar e publicar editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam sertransmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais eoutras plataformas digitais".Desta forma, o presente edital se filia ao Inciso III do supracitado art. 2°da Lei 14.017/2020 e, ainda, ao supracitado art. 2°, Inciso III do DecretoFederal supramencionado cumprindo, portanto, o que determina alegislação vigente. Cabe à **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e da Comissão de Análise e Acompanhamento** apoiar e fomentar iniciativas advindas das trabalhadoras e trabalhadores da cultura oportunizando aescolha de suas próprias finalidades culturais, ao mesmo tempo em queestimula o incremento do sistema produtivo da cultura.

2. DO OBJETO
2.1. Constitui objeto deste Concurso a premiação de até 3 (Três) projetos do segmento **Manifestações Culturais** com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Caroebe-RR como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-CoV-2 (Covid-19).
2.2. Entende-se por "preenchimento da programação cultural do Município de Caroebe" projetos que sejam realizados no município de Caroebe por artistas e demais trabalhadoras e trabalhadores da cultura naturalizados ou residentes no Município de Caroebe, incluindo aqueles projetos que visem à promoção de suas atividades perante outras regiões brasileiras e nacionalidades, nos casos de Intercâmbio e/ou Residência.
2.3. Os projetos, conforme o disposto no inciso III do art. 2° da Lei14.017 – Lei Aldir Blanc deverão ser destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
2.4. Através deste Edital, a **Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto** pretende fomentar o desenvolvimento de atividades culturais, nas mais diversas linguagens buscando apoiar às manifestações das artes e cultura permitindo aos agentes culturais (de onde se inclui, como parte do sistema produtivo da cultura, o próprio público) escolherem suas próprias finalidades culturais.
2.5. Todas as atividades decorrentes da realização dos projetos contemplados deverão ser oferecidas gratuitamente à população e tendo como possibilidade de realização/execução do projeto de forma presencial ou virtual.
2.6. O prazo para a realização dos projetos aprovados e para prestação de contas será até 31 de dezembro de 2020, conforme o disposto neste edital podendo ser prorrogado por meio de ato próprio do gestor local.
2.7. O proponente poderá inscrever quantos projetos desejar sendo que cada projeto só poderá ser inscrito uma única vez, em apenas 01 (um) módulo financeiro. No caso de um mesmo projeto ser inscrito 02 (duas) vezes, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas aúltima inscrição realizada. Em caso do mesmo projeto ser inscrito maisde 02 (duas) vezes, será desclassificado.
2.8. O valor total deste edital é de 9.647,74 (Nove mil seiscentos e quarenta sete reais e quarenta e sete centavos) contemplando até 3 (Três) projetos.
Parágrafo Único: Para os projetos contemplados que visem à produção de espetáculos em artes cênicas ou demais apresentações e ações ao vivo, estes deverão obrigatoriamente realizar suas apresentações respeitando todos os protocolos de saúde existentes como forma de assegurar a saúde de todos os envolvidos considerando público e profissionais.

3. DAS DEFINIÇÕES
3.1. Para fins do **Concurso-Prêmio Caroebe de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc** entende-se como projeto da categoria **Manifestações Culturais** propostas culturais ligadas ao "campo" das **Manifestações Culturais** podendo ser: entende-se que: propostas de toda e qualquer natureza e manifestação oriunda dos povos e comunidades tradicionais ligadas aos modos de fazer e saber de sua

gente, projetos ligados ao Patrimônio Cultural de Natureza Material e Imaterial, além de manifestações populares ligadas ao folclore e cultura popular como o carnaval, festas juninas e quejandos; projetos que abordem ações e políticas para diversidade cultural com temáticas LGBTQIA+, étnicoracial, causas identitárias e de equidade de gênero, feminismo, pessoas com deficiências, entre outros ligados a categoria manifestações culturais; projetos que visem ações, políticas e projetos para Cultura Infância ligados a categoria manifestações culturais; projetos que visam pesquisa em manifestações culturais, como publicações e similares; projetos que visem a criação de conteúdo digital relacionados a categoria manifestações culturais; projetos que visem a realização de cursos, oficinas, residências, seminários, workshops e similares ligados a manifestações culturais;

3.2. PROPONENTE são Pessoas Físicas ou Jurídicas responsáveis pelos respectivos projetos inscritos no presente Edital.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Para este Edital, podem se inscrever Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas;

4.2. Considera-se inscrição de Pessoa Física, aqueles maiores de 18 anos, capazes, brasileiros natos ou naturalizados, assim como estrangeiros residentes há pelo menos 02 (dois) anos no Brasil, neste último caso, comprovados através de contrato de locação do imóvel em nome do residente estrangeiro ou cônjuge ou comprovante de residência em nome do mesmo (água, luz ou telefone). No caso do estrangeiro, apresentar comprovante de endereço em nome de terceiros ou em caso de não possuir contrato de locação em seu nome, deverá apresentar declaração emitida pelo titular da conta de consumo de água, luz ou proprietário do imóvel onde reside o estrangeiro informando que o proponente reside no endereço constante no documento de comprovação da residência, acompanhada da cópia de documento de identificação civil do declarante (nos termos do artigo 2º e seus incisos da Lei nº 12.037/2009) e cópia do CPF, podendo ainda apresentar declaração emitida pelo Consulado do seu país de origem.

4.3. Considera-se inscrição de Pessoa Jurídica, aquela realizada por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural.

4.4. Cada proponente poderá inscrever quantos projetos desejar, obedecendo ainda ao disposto no item 2.7, podendo ser contemplado com até 02 (dois) projetos neste edital, com exceção de cooperativas de produtores, cooperativas de artistas, associações, federações e demais representações legais de categorias artísticas ou culturais. Cooperativas, associações, federações ou entidades com representação legal poderão inscrever quantos projetos quiserem de cada artista e/ou grupo representado, e será obedecido o limite de até 02 (dois) projetos contemplados de cada artista e/ou grupo representado no presente Edital.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por cooperativas, associações, federações ou entidades com representação legal, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo, artista ou associado que está sendo representado, bem como, declaração de representação.

Parágrafo Segundo: Como forma de assegurar o disposto no Parágrafo1° do art. 9° do Decreto n°10.464 de 17 de agosto de 2020, cada proponente poderá ser contemplado com até 02 (dois) projetos junto a lei Aldir Blanc relativos ao Inciso III da mencionada Lei, desde que o escopodos projetos sejam de natureza distinta, somando-se os editais da Prefeitura de Caroebe através da **Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e da Comissão de Análise e Acompanhamento**.

4.5. As inscrições poderão ser feitas apenas em versão digital,através do e-mail:**caroebealdirblanc@gmail.com.**

4.6 No ato da inscrição mediante endereço de e-mail supracitado deverá constar no campo "Assunto" o edital ao qual o proponente concorrerá.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para participar do certame, os proponentes devem enviar todos os documentos obrigatórios e classificatórios em formato pdf, no endereço de e-mail citado no item "4.5".

5.2. Os documentos necessários são os seguintes:

5.2.1. Proponente Pessoa Física:

a) Cópia do RG e CPF;

b) Cópia de 01 (um) comprovante de residência atualizado com data de vencimento não anterior a 03 (três) meses (conta de consumo deenergia, água ou de telefone) em nome do proponente ou de parente deprimeiro grau. Caso o proponente não possua comprovante deresidência em seu nome ou de parente de primeiro grau, este deveráapresentar o Anexo II – Autodeclaração de Moradia devidamente preenchido e assinado, comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel ecópia do documento de identificação civil (RG, CNH, CTPS ou similarescontendo fotografia) do proprietário do imóvel;

c) Cópia do cartão bancário em conta corrente de instituição bancária dapreferência do proponente ou cópia do Contrato de Abertura de ContaCorrente;

d) Projeto Cultural: preenchimento breve de Currículo do proponente e dos principais envolvidos no projeto, portfólio e informaçõesadicionais que possam ser complementares ao projeto.

Parágrafo Primeiro: Considera-se como Portfólio: matérias de jornais e/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ou atestados de capacidade técnica, emitidos por empresa publica ou privada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis, com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

Parágrafo Segundo: Manifestações Culturais imanentes a comunidades rurais, vicinais, povos e comunidades tradicionais, conforme autodefinição e autopertencimento, não precisam apresentar portfólio, mas, devem apresentar obrigatoriamente uma declaração de desenvolvimento de trabalho cultural e/ou comunitário com no mínimo 10 (dez) assinaturas da comunidade ou grupo onde o proponente desenvolve seu trabalho cultural, conforme Anexo II deste edital. Essa declaração deverá ser anexada no campo portfólio do formulário eletrônico de inscrição.

5.2.2. Proponente Pessoa Jurídica

a) Cópia do RG e CPF do representante legal;

b) Cópia de 01 (um) comprovante de domicílio em nome da pessoa jurídica;

c) Cópia do cartão bancário, em nome da empresa e/ou entidade, ou cópia do Contrato de Abertura de Conta Corrente;

d) Cópia do Estatuto e da Ata de Eleição da diretoria, Contrato Social ou Requerimento de Empresário, bem como suas alterações contratuais;

e) Comprovante de inscrição no CNPJ;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, válida, obtida através do endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br;

g) Certidão Negativa de débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ) para contribuintes ou não contribuintes, válida, obtida através do endereço eletrônico www.sefaz.rr.gov.br;

h) Certidão Negativa de débitos de tributos municipais, válida;

i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida, obtida através do endereço eletrônico www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp;

j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas, válida, obtida através do endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao/;

k) Projeto Cultural: Apresentação, Objetivos, Justificativa, Desenvolvimento do Projeto, Cronograma de execução, breve Currículo do proponente e dos principais envolvidos no projeto, portfólio e informações adicionais que possam ser complementares ao projeto.

Parágrafo Primeiro: Considera-se como Portfólio: matérias de jornaise/ou blogs e/ou revistas e/ou críticas e/ou certificados e diplomas/ouatestados de capacidade técnica, emitidos por empresa pública ouprivada e/ou declarações, contrato, nota fiscal, folders, todos legíveis,com identificação do veículo e/ou mídia de imprensa/instituição promotora, local de publicação e data de veiculação do conteúdo/documento.

Parágrafo Segundo: Manifestações Culturais imanentes a comunidades rurais, vicinais, povos e comunidades tradicionais, conforme autodefinição e autopertencimento, não precisam apresentar portfólio,mas, devem apresentar obrigatoriamente uma declaração de desenvolvimento de trabalho cultural e/ou comunitário com no mínimo 10 (dez) assinaturas da comunidade ou grupo onde o

proponente desenvolve seu trabalho cultural, conforme Anexo II deste edital. Essa declaração deverá ser anexada no campo portfólio do formulário eletrônico de inscrição.

5.3. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e a Comissão de Análise e Acompanhamento não se responsabilizam por inscrições que não sejam concluídas por problemas com servidores, provedores de acesso, transmissão de dados, linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

5.4. É vedada a inclusão no projeto de determinações quanto a participação direta da **Secretaria de Educação Cultura e Desporto e da Comissão de Análise e Acompanhamento** na indicação ou escolha de locais de apresentação, intervenções urbanas e outros correlatos. A responsabilidade total do projeto é inteiramente do proponente sendo este fator, na sua ocorrência, motivo de desclassificação do projeto.

5.5. A inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

5.6. O prazo para recebimento das propostas será de 07 (sete) dias a contar da data de publicação deste Edital.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

6. DAS CATEGORIAS E MÓDULOS FINANCEIROS

6.1. O valor total deste edital é de R$ 9.647,74 (Nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos) contemplando até 3 (Três) projetos conforme modalidades financeiras abaixo:

CATEGORIA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS			
MÓDULO FINANCEIRO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE PROJETOS	VALOR TOTAL
I	3.215,91	3	9.647,74

6.2. O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente) em nome do proponente, seja ele Pessoa Física ou Jurídica, e em instituição bancária da preferência do proponente Pessoa Física ou Jurídica.

6.3. Para o Micro Empreendedor Individual (MEI) será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Único: Os pagamentos às Pessoas Físicas não sofrerão descontos na fonte. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados. Os prêmios pagos à Pessoa Física e Pessoa Jurídica, embora não sofram retenção na fonte, ou seja, receberão o valor bruto, não estão isentos de tributação.

6.4. A Comissão de Seleção poderá não utilizar todo o orçamento previsto para o **Edital Nº 005/2020 - Concurso-Prêmio Caroebe de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc – Manifestações Culturais** podendo sugerir a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto que seja efetuado o remanejamento dos recursos entre as categorias e/ou entre os módulos financeiros respeitando rigorosamente a ordem de classificação geral dos projetos avaliados.

6.5. Para inscrições realizadas por pessoas jurídicas toda e qualquer documentação deve estar válida até o ato do envio da inscrição.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Estão impedidos de inscrever-se no presente Edital:

a) Pessoas Físicas menores de 18 (dezoito) anos;

b) Servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

c) Membros da Comissão de Seleção;

d) Projetos ou documentações inscritos fora do período estabelecido;

e) Inscrições realizadas sem a documentação obrigatória estabelecida;

f) A troca do proponente;

g) Qualquer alteração que implique em modificação das informações, documentos ou itens apresentados no ato da inscrição do projeto.

8. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

8.1. As propostas serão avaliadas em 02 (duas) etapas, sendo aprimeira etapa realizada por uma Comissão de Seleção onde será feita a análise e habilitação de projetos do ponto de vista técnico, ou seja, se os proponentes cumprem os requisitos formais de acordo com o disposto no edital e, ainda, se apresentam todos os documentos obrigatórios; a segunda etapa compreende a análise de mérito dos projetos de caráter classificatório, através de critérios objetivos, mediante atribuição de notas dadas pela mesma Comissão de Seleção podendo ser avançadas ou não pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

8.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros representantes da Administração Pública Municipal, Secretaria Municipal de Educação e da Sociedade Civil Organizada**,** sendo um deles designado para ser o Presidente da Comissão.

8.3. A avaliação dos projetos pela Comissão de Seleção levará em conta os seguintes critérios, com o mesmo peso e com pontuação específica, totalizando o máximo de 100 (cem) pontos:

a) Excelência técnica e relevância cultural da proposta (0 – 40);

b) Aspectos de criatividade e de inovação (0 – 25);

c) Exequibilidade orçamentária (0 - 20);

d) Qualificação dos profissionais envolvidos (0 – 15);

De 0 a 20 Pontos: Projeto Insuficiente

De 21 a 40 Pontos: Regular

De 41 a 60 Pontos: Projeto Bom

De 61 a 100 Pontos: ProjetoExcelente

8.4. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

a) Excelência técnica e relevância cultural da proposta: entende-se por excelência técnica e relevância cultural, um projeto que possa ser reconhecido e tomado como modelo, em sua área artística ou cultural, por seu conceito e conteúdo, por seu conjunto de atributos técnicos e estéticos, por sua capacidade de preencher lacunas ou suprir carências constatadas com justa conveniência e oportunidade primando pela qualidade do projeto em termos de abordagem cultural e/ou artística.

b) Aspectos de criatividade e de inovação: uso de criatividade e elementos inovadores do ponto de vista estético e/ou temático. Identificação e reconhecimento de oportunidades, escolha pelas melhores opções, capacidade de empreender e assumir riscos, criticidade e pensamento estratégico que permitam a solução de problemas ou demanda visando o aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, modelos, bens ouserviços.

c) Exequibilidade orçamentária: compreende a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos aferidos, a relação custo-benefício, sua execução e a adequação ao objeto e objetivos previstos neste Edital. O valor total do orçamento do projeto deverá ser o valor integral do módulo financeiro, ou seja, 100% do valor estabelecido conforme subitem 6.1 cabendo à desclassificação do proponente caso o valor apresentado no projeto seja inferior.

d) Qualificação dos profissionais envolvidos: aptidão do proponente e da equipe apresentada na ficha técnica para realizar a gestão e execução do projeto proposto através da análise da carreira dos profissionais citados, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto.

8.5. Serão considerados viabilizados os projetos que obtiverem a maiores pontuações na avaliação da Comissão de Seleção obedecendo ao limite de projetos a serem contemplados de acordo com o módulo financeiro escolhido.

8.6. Será considerada a nota de 21 (vinte e um) pontos como nota mínima para serem considerados viabilizados. Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.

8.7. As notas atribuídas abaixo da pontuação mínima exigida no subitem supracitado para cada critério de julgamento poderão apresentar por parte da Comissão de Seleção argumentos adicionais que fundamentem a sua nota, caso queiram.

8.8. A nota final de cada projeto será a média aritmética simples das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo esta, bem como aquelas atribuídas pelos avaliadores do projeto de acesso exclusivo do proponente mediante solicitação formal e protocolizada na **Secretaria Municipal de Educação**.

8.9. Em caso de empate será considerada a maior nota média aritmética no item "Excelência Técnica e relevância cultural da proposta". Permanecendo o empate serão consideradas as notas médias dos critérios subsequentes até que haja o desempate.

8.10. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate a partir de critérios estabelecidos por eles e explicitados em ata.

Parágrafo Único: Os projetos que não forem apresentados de acordo com o previsto neste edital e que, por ventura tenham sido erroneamente

habilitados e/ou viabilizados pela Comissão de Seleção quando percebido o equívoco serão inabilitados ou inviabilizados independente do estágio no qual se encontre o processo de avaliação deste Edital, incluindo a fase de homologação.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ETAPAS

9.1. Cada proponente é responsável por acompanhar a divulgação do resultado final, homologação e demais atos relacionados a este certame através do Diário Oficial do Município,murais da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

9.2. Após a data da divulgação do resultado, será concedido o prazo de 01 (um) dia corrido para que os proponentes inabilitados possam interpor recursos, os quais deverão ser encaminhados para e-mail: **caroebealdirblanc@gmail.com.**

9.3. Os recursos serão avaliados por, pelo menos, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

9.4. Em nenhuma fase, bem como durante a fase recursal não será permitida a juntada e complementação de documentos obrigatórios e não enviados pelo proponente no momento da inscrição.

10. DA REALIZAÇÃO DOS OBJETOS DOS PROJETOS

10.1. Os proponentes contemplados no **Edital nº 005/2020 - Concurso- Prêmio Caroebe de Conexões Culturais – Lei Aldir Blanc – Manifestações Culturais**, além de concluírem o projeto conforme apresentado deverão informar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Comissão de Análise e Acompanhamento, as datas de realização do seu projeto com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência através de e-mail: **caroebealdirblanc@gmail.com**. O e-mail deverá especificar o nome do projeto, o contato do responsável todas as informações necessárias para o seu acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e da Comissão de Análise e Acompanhamento.

10.2. O proponente deverá elaborar um relatório final de cumprimento do objeto contendo a descrição das atividades realizadas e todo o material comprobatório de sua realização, sejam eles fotos, vídeos, descrição das atividades, matérias de jornais, e quejandos, e enviá-lo à **SEMED** para apreciação e finalização do processo através do email **caroebealdirblanc@gmail.com**. Este relatório deverá serentregue até o dia 31 de dezembro de 2020.

10.3. A execução do objeto pode ou não ser acompanhada *in loco* por um representante da **SEMED ou CAA**para efeitos fiscalizatórios.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. É dever do responsável pelo projeto premiado cumprir fielmente o disposto no Termo de Concessão de Apoio Financeiro e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.

11.2. É obrigatória a inserção da logomarca da Prefeitura Caroebe e Governo Federal nas peças promocionais, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado. As logomarcas serão disponibilizadas a todos os contemplados através de e-mail: **caroebealdirblanc@gmail.com**.

11.3. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11.4. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contratos,os custos, direitos autorais e conexos, de imagem, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo à Prefeitura de Caroebe e/ou a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e/ou da Comissão de Análise e Acompanhamento nenhum custo adicional.

11.5. O prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro será até o dia 31 de dezembro de 2020, prazo máximo para o proponente entregar o Relatório de Atividades.

11.6. O proponente deve obrigatoriamente manter seus dados cadastrais e de contato atualizados durante todo o período de vigência deste Edital e Termo de Concessão de Apoio Financeiro. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e da Comissão de Análise e Acompanhamento, não se responsabilizam por qualquer prejuízo que possa decorrer, direta ou indiretamente, em razão do atraso e/ou falta desta atualização e que leve à inviabilidade de comunicação oficial com o proponente.

Parágrafo Único: No caso do projeto selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentar os documentos e itens exigidos neste Edital conforme as características estabelecidas, os recursos financeiros recebidos deverão ser devolvidos integralmente à conta que destinou o repasse.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa prevista no presente Edital correrá à conta do Programa de Trabalho: 107208420200002-005459 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19. Natureza de Despesa: 339048; Fonte de recurso: 210 – APOIO EMERGENCIAL AO SETOR CULTURAL – LEI Nº 14.017 sendo seu valor de R$ 9.647,74(Nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

12.2. A liberação do recurso para os projetos contemplados se dará após assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro entre o proponente e o **Secretaria Municipal de Educação.**

12.3. O recurso financeiro concedido será depositado em conta corrente do banco de preferência do proponente, em nome do proponente do projeto.

13. DOS PRAZOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Prazo para impugnação do Edital.	02 (dois) dias corridos contados após a publicação do edital
Prazo para apresentação das propostas.	07 (sete) dias corridos a contar da data da publicação do edital.
Prazo para apresentação de recursos.	01 (um) dia corrido após a publicação do resultado final das análises das propostas.
Homologação do resultado final.	Após o julgamento dos recursos e a referida dos seus deferimentos ou indeferimentos, a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão, procederão a homologação do certame a qual será publicada.
Prazo para pagamento dos prêmios	Até 15 (quinze) dias corridos após a homologação
Do prazo para realização das atividades e prestação de contas.	O proponente deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício e realização das atividades no prazo de até 31 de dezembro de 2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital será publicado no Diário Oficial do Município, bem como as portarias preliminares e finais de habilitação e seleção, e estará disponível, ainda nos murais da Prefeitura de Caroebe e Secretaria de Educação.

14.2. Caso os prazos previstos neste Edital não se iniciem ou terminem em dia de normal expediente na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e da Comissão de Análise e Acompanhamento**,** ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

14.3. Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou não cumprimento das exigências estabelecidas neste Edital por partedo(s) proponente(s) contemplado(s), os recursos serão destinados a outro(s) proponente(s) classificado(s) como suplente, sendo observada aordem de classificação discriminada pela Comissão de Seleção.

14.4. A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e da Comissão de Análise Acompanhamento**,** não se responsabilizam por qualquer incidente ou danos consequentes de qualquer tipo, direto ou indireto, decorrente da realização do projeto contemplado.

14.5. Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura de Caroebe e o Governo Federal o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, imagens fotografias e os relatórios de atividades dos serviços aprovados neste Edital e demais direitos patrimoniais.

14.7. À Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, Comissão de Análise e Acompanhamento e à Prefeitura de Caroebe fica reservado o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

14.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente Edital, fica eleito o foro da Comarca de São Luiz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os proponentes que entregarem de forma incompleta os documentos listados neste Edital, ou fora do prazo estabelecido, terão suas propostas inabilitadas.

14.10. O ato de Inscrição do proponente pressupõe a aceitação e plena concordância e compromisso de cumprimento de todos os critérios e condições dos termos integrais deste Edital.
14.11. Os proponentes que tiverem seus projetos contemplados ficam cientes que deverão assinar o Termo de Concessão de Apoio Financeiro, em momento posterior a homologação do resultado, sendo este instrumento a formalização do repasse financeiro e compromissos assumidos pelo proponente.
14.12. Em caso de dúvidas o proponente poderá entrar em contato através do endereço de e-mail: **caroebealdirblanc@gmail.com**.
14.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto e da Comissão de Análise e Acompanhamento.
14.14. É parte integrante deste Edital:

a) Anexo I – Autodeclaração de Moradia.
b) Anexo II – Declaração de desenvolvimento de trabalho cultural e/ou comunitário.
c) Anexo III – Formulário de Inscrição.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Caroebe-RR, 02 de Dezembro de 2020.

ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO DE MORADIA

(Modelo para pessoa física)

Eu, _____, portador do RG nº_____, órgão expedidor_____ CPF _____, residente à _____, n.º_____, Bairro _____, CEP: _____, cidade _____, Estado de Roraima, **DECLARO** que mantenho residência no endereço citado acima e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.

Caroebe-RR, _____de_____de 2020.

_____
Assinatura do proponente

(Modelo para pessoa jurídica)

Eu,__ _____, portador do RG nº_____, órgão expedidor_____ CPF _____, representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ n°: _____, com sede/filial no endereço: _____, n.º_____, Bairro _____, CEP: _____, cidade _____, Estado de Roraima, **DECLARO** que a pessoa jurídica retromencionada possui o endereço citado acima e estou ciente que a declaração que contenha conteúdo que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.
Por ser verdade, firmo a presente.

Caroebe-RR, _____de_____de 2020.

_____
Assinatura do responsável legal pelo proponente

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TRABALHO CULTURAL E/OU COMUNITÁRIO – LEI ALDIR BLANC

Nós, moradores do município e utilizadores do local no bairro/vicinal_____ **(nome do bairro/vicinal onde a atividade cultural acontece)** declaramos para os devidos fins que a atividade cultural identificada como_____ **(nome da atividade cultural a ser realizada no projeto)** objetiva participar dos editais relacionados a Lei Aldir Blanc implementados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e pela Comissão de Acompanhamento dos recursos.
Para tanto, declaramos, ainda, para os devidos fins que o/a Sr./Sr(a) _____, portador do Rg nº _____, CPF nº _____ realiza atividades culturais nesta localidade, assim como é o nosso representante e responsável para os fins dos editais lançados. Nós, membros da comunidade, estamos cientes e de comum acordo de que a Pessoa Física acima indicada será a responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros conforme os termos dos editais. Declaramos ainda que estamos cientes que se o grupo der causa a não apresentação da prestação de contas pelo (a) representante legal responde solidariamente sendo passível da aplicação das penalidades cabíveis.

Caroebe-RR, _____ de _____ de 2020.

**OBS: PELO MENOS 10 (DEZ) COMPONENTES DA COMUNIDADE
ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE CULTURAL DEVEM PREENCHER.**

1 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

2 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

3 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

4 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____
5 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

6 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

7 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

8 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

9 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

10 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

11 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

12 NOME_____
CPF_____
ASSINATURA_____

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
1.1. Título da Proposta/Ação:	
1.2. Município:	**1.3. UF:**
1.4. Edital nº /2020	

1.5. Lote:	**1.6. Valor do Prêmio (R$):**	
2. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)		
2.1. Nome Civil ou Razão Social:		
2.2. Nome artístico:		
2.3. RG e Órgão expedidor:		
2.4. C.P.F. ou CNPJ:		
2.5. Endereço:		
2.6. Bairro:	**2.7. Cidade:**	**2.8. UF:**
2.9. CEP:		**2.10. E-mail:**
2.11. Telefone:		**2.12. Celular:**
2.13. Dados Bancários (Agência, Conta Corrente OU poupança e Banco):		
2.14. Caso seja pessoa jurídica, indicar a atividade prevista no Cartão CNPJ que tem relação com a cultura e/ou economia criativa e solidária:		

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:955D79E0

GABINETE
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, E O SR. JOSE DOS SANTOS SILVA.

Aos dias 20 do mês abril de 2020, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS**, Prefeito do município de Caroebe, situado na Avenida Perimetral Norte, S/Nº - Centro, Cep: 69.378-000, Município: Caroebe, UF:RR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.606/0001-80, denominado, MUNICÍPIO e, de outro, o Sr. **JOSE DOS SANTOS SILVA**, AGRICULTOR, Residente domiciliado na Vicinal 07, km 57 , Bairro Zona Rural, Cidade Caroebe e inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 282.507.453-53, neste ato designado simplesmente CESSIONÁRIO, com fundamento no processo administrativo PMC-0005/2020 , que se regerá pela Lei Orgânica do município, Cap. VI, Art. 123, aplicando-se a este Termo suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a CESSÃO DE USO de bem(ns) móvel(is), relacionado(s):

PATRIMONIO N°	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	MODELO
009482	1	Trator agrícola de pneu/New Holland	TT75/ N° de Série: HCCZTT75KKCJ88342/ Ano Fab: 2019

doravante designado simplesmente OBJETO DA CESSÃO DE USO, pertencente a PREFEITURA MUNCIPAL DE CAROEBE em favor do CESSIONÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, em caráter provisório, a sua posse e a responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE
A presente CESSÃO DE USO tem como finalidade(s):
Os objetos de cessão, realizará atividades de preparo de solo, plantio, adubação e transporte.
Apoiar no melhoramento produtivo nas propriedades rurais de maneira que beneficiem a agricultura e a pecuária.
Apoiar o pequeno e médio agricultor nas atividades produtivas.
Criar uma alternativa real de cooperação entre os agricultores.
Promover o aquecimento da economia rural.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no *caput* desta cláusula, salvo mediante prévia autorização do MUNICÍPIO, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DO BEM POR LAUDO TÉCNICO
Ao OBJETO DA CESSÃO DE USO é atribuído o valor de R$ 133.700,00 (Cento e Trinta e Três mil e Setecentos Reais), conforme a avaliação técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO
O presente termo de cessão de uso vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DA CONSERVAÇÃO DO BEM MÓVEL
As despesas decorrentes da retirada do OBJETO DA CESSÃO DE USO, bem como todas aquelas inerentes a sua manutenção e conservação correrão por conta do CESSIONÁRIO, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO
Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao bem móvel objeto da cessão ao MUNICÍPIO para verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO:
A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do MUNICÍPIO especialmente designado(s) pelo SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE AGRICULTURA, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS
O MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNCIPAL DE AGRICULTURA não será responsável por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO. Da mesma forma, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CESSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORÇA MAIOR
Em caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO para as finalidades a que se destina, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:
a) considerar terminada a cessão de uso, sem que o CESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do OBJETO DA CESSÃO DE USO o período equivalente ao impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO E OUTROS ENCARGOS
As despesas decorrentes da devolução do OBJETO DA CESSÃO DE USO ocorrerão por conta do CESSIONÁRIO, o qual ficará obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributo, tarifa, custas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do bem cedido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Finda, a qualquer tempo, a cessão de uso, deverá o CESSIONÁRIO restituir o OBJETO DA CESSÃO DE USO em perfeitas condições de uso e conservação, salvo as deteriorações decorrente do seu uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Caso seja verificado qualquer dano ao OBJETO DA CESSÃO DE USO que não decorra de deteriorações do uso normal, poderá o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender que melhor atende ao interesse público.
PARÁGRAFO TERCEIRO:
A devolução será formalizada por meio do Termo de Entrega do OBJETO DA CESSÃO DE USO.
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO
Os casos de rescisão contratual por interesse do CESSIONARIO deverão ser formalmente notificados, com antecedência de 30 (trinta) dias e devidamente motivados nos autos do processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O descumprimento, pelo CESSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente cessão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.
O PARÁGRAFO SEGUNDO:
Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do OBJETO DA CESSÃO DE USO, a alteração de sua destinação, assim como a não comprovação da remuneração ou cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a sua devolução ao MUNICÍPIO.
PARÁGRAFO TERCEIRO:
Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao CESSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
O CESSIONÁRIO deverá enviar ao MUNICÍPIO a prestação de contas mensal com o inventário do OBJETO DA CESSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos do encerramento do exercício de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao MUNICÍPIO, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO
Após assinatura do termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 dias, no Diário Oficial do Município, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do termo, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO
Fica eleito o foro Central da Comarca de São Luiz-RR para dirimir qualquer litígio advindo do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.
E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Caroebe, 20 de abril de 2020.

ARGILSON RAIMUNDOS P. MARTINS
Prefeito Municipal de Caroebe

JOSE DOS SANTOS SILVA
CPF: 282.507.453-53
Cessionário

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:5A99E8CD

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2020. Processo nº 038/2020. Contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE CNPJ: 21.860.090/0001-89. Contratada: ENISSON DA SILVA PEIXOTO74135480263 CNPJ: 33.091.027/0001/32. Objeto: MANUTENÇAO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOMOVEIS, Contratante Fundamentação Legal: 24, incs. I e II, da Lei nº 8.666/93. Valor R$ 17.052,45(dezessete mil e cinquenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 31/06/2020.

CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Município do Cantá

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Código Identificador:98AAB7C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

O MUNICÍPIO DE CANTÁ, Estado de Roraima, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 262-/2020-GAB.PMC, torna público aos interessados o CANCELAMENTO da Sessão Pública de Abertura dos Envelopes da TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de iluminação dos campos das comunidades Município de Cantá/RR. De acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

Cantá-RR, 03 de dezembro de 2020.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS.
Presidente da CPL

Publicado por:
Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Código Identificador:FD86A851

